



Orientação 09/2023

Dispõe sobre o Programa da Busca Ativa Escolar, em Escolas e CMEIs da Rede Municipal de Ensino do Município de Palmeira -PR

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e considerando a Legislação vigente:

CONSIDERANDO, a Constituição Federal de 1988, especialmente os Artigos 205 e 206, que tratam do direito e princípios da Educação.

CONSIDERANDO, a Emenda Constitucional 59/2009 que estabeleceu o ano de 2016 como prazo para a universalização da oferta da educação básica obrigatória para todas as crianças e adolescentes, com idades entre 4 e 17 anos.

CONSIDERANDO, a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; IV. a Lei 12.796/2013 que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e determinou que os municípios devem recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como jovens e adultos que não concluíram a educação básica.

CONSIDERANDO, a Lei 11.274/2006 que determinou a ampliação do ensino fundamental para nove anos, obrigando o ingresso das crianças nesta etapa da educação aos 6 anos de idade.

CONSIDERANDO, a Lei 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) para a década 2014/2024.

CONSIDERANDO, a Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, a Lei nº 18.492/2015 - Plano Estadual de Educação do Paraná para decênio de 2015 a 2025;

CONSIDERANDO, a Lei nº **Lei Municipal nº 3918 de 13/07/2015** – Plano Municipal de Educação Palmeira - PR para decênio de 2015 a 2025;

CONSIDERANDO, o dever de garantir a matrícula e a permanência dos estudantes nas Unidades Educacionais e adoção de medidas de combate e prevenção ao absenteísmo e abandono escolar;



CONSIDERANDO, a necessidade de sistematização das ações e encaminhamentos de forma que, cada caso de criança sem matrícula ou com infrequência seja reportado e receba o encaminhamento adequado;

CONSIDERANDO, a necessidade de orientar as instituições da Rede Municipal de Ensino quanto à obrigatoriedade da busca do aluno ausente e a padronização dos procedimentos desse processo, resolve:

## **RESOLVE**

### **INSTRUIR SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A EFETIVAÇÃO DA A BUSCA PELO ALUNO COM INFREQUÊNCIA ESCOLAR, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**

#### **I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E INICIAIS**

Art. 1º Esta Orientação norteará as ações das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino do município de Palmeira para a implementação do processo de busca ativa escolar e ao aluno ausente como mecanismo que assegure o acesso, a permanência e o sucesso da aprendizagem aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A sistematização das ações de busca ativa escolar, busca ao aluno ausente e o desenvolvimento de ações ao enfrentamento da evasão e abandono escolar com identificação, registro, controle, acompanhamento e mobilização social para garantir o acesso de crianças à escola e assegurar o recenseamento escolar contínuo no âmbito da Rede Municipal de Ensino preconizado nesta Instrução Normativa será organizado a partir dos seguintes e distintos fluxos de atendimento:

- Análise sistematizada e anual dos dados do censo escolar, no que tange à matrícula dos educandos, com vistas à identificação de alunos que não efetuaram a sua rematrícula;
- Promoção das ações cabíveis para alunos que abandonaram a escola e reintegrá-los às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- Acompanhamento da frequência dos estudantes por meio das informações obtidas no LRCOM - Livro Registro de Classe online Municípios;



- Identificação e atuação imediata junto a pais/responsáveis legais de alunos que apresentarem ausência injustificada por 5 (cinco) dias consecutivos e/ou 7 (sete) dias alternados no período de 30 dias;
- Identificação de crianças que não possuem matrícula e estão dentro da obrigatoriedade, efetuando a matrícula junto às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

## CAPÍTULO I

### IDENTIFICAÇÃO E ATUAÇÃO EM CASOS DE INFREQUÊNCIA

Art. 3º As Equipes Gestoras de todas as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão assegurar o controle sistemático da frequência dos estudantes nas Unidades Educacionais.

Art. 4º Caberá à Equipe Docente realizar o registro diário da frequência dos estudantes às aulas no Livro Registro de Classe Online- LRCO.

Art. 5º Em caso de ausência injustificada por 5 (cinco) faltas e/ou dias consecutivos ou 7 (sete) faltas e/ou dias alternados no período de 30 dias o docente deverá informar a equipe pedagógica da Escola/CMEI, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo Único: Em caso de ausência justificada por motivos particulares o responsável legal do educando deverá justificá-la perante registro em ata na unidade escolar, este deve estar ciente dos prejuízos pedagógicos que poderá acarretar a ausência do educando.

Art. 6º Os procedimentos a serem adotados no registro do Protocolo de Enfrentamento aos Casos de Infrequência seguirão a seguinte ordem:

I- Os docentes deverão informar a equipe gestora da instituição escolar na terceira falta consecutiva do estudante;

II- Na terceira falta consecutiva e sete faltas em dias alternados e injustificadas é realizado o contato telefônico com os pais e/ou responsáveis para questionamentos sobre o motivo das faltas ou se há atestado médico para amparo legal dessas faltas;



III- Quando não for possível o contato via telefone, a equipe gestora comunica a assistente social da SMEDEL que fará a visita ao educando, para saber o motivo apresentado pelos pais;

IV- Entrega de convocação por escrito aos pais ou responsáveis pelo estudante, por um dos membros da comunidade escolar ou de vizinhança, caso haja condições amigáveis para isto; (Modelo anexo I)

V- Análise dos casos no Conselho de Classe, com as instâncias colegiadas com o Conselho Escolar, APMF, para juntos buscarem alternativas para minimizarem os casos de infrequência na instituição de Ensino.

VI- Esgotadas essas intervenções, é realizado o encaminhamento para a rede de proteção e atenção social do município, através de referência ao Conselho Tutelar/SERP.

Art. 7º Os procedimentos acima deverão ser sucessivos, e em caso de êxito no contato com a família do aluno, deverá ser realizada reunião no espaço escolar, registrada em ata, com o pai ou responsável legal pelo aluno ausente, buscando levantar as causas da infrequência, possíveis formas de enfrentamento desta, dando ciência aos pais ou responsável legal quanto ao direito da criança e dever da família na escolarização.

Art. 8º Após o levantamento das informações cabe a Equipe Gestora da Unidade Educacional:

- Informar aos docentes atuantes com o aluno acerca das informações levantadas;
- Traçar estratégias, no âmbito de atuação da equipe de gestão das escolas/CMEIs e docentes atuantes com o aluno, para o enfrentamento da infrequência.

Art. 9º Caso a situação de infrequência permaneça, a escola enviará notificação aos pais/responsáveis alertando que será encaminhado para o Conselho Tutelar, o qual executará com as medidas necessárias e encaminhamentos cabíveis. (Modelo Anexo II)

### CAPÍTULO III

#### ANÁLISE SISTEMATIZADA ANUAL DOS DADOS DO CENSO PARA AFERIÇÃO DE CASOS DE ALUNOS QUE NÃO REALIZARAM SUA MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO SUBSEQUENTE



Art. 10 Compete às Secretarias das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer a promoção da análise sistematizada e anual dos dados do censo escolar oficial, no que tange à matrícula dos educandos, para verificação de eventuais casos de alunos que não realizaram sua matrícula para o ano letivo subsequente.

§ 1º - Em caso de localização de aluno para o qual não foi localizada rematrícula, cabe à direção/secretaria da unidade escolar o contato com as famílias.

§ 2º - Caso a direção da unidade escolar não logre êxito na promoção da matrícula dos alunos evadidos, deverá a mesma oficiar ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público, dando ciência a tais órgãos sobre a referida situação, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer deverá ser comunicada pela direção da escola sobre as ações implementadas, independentemente do sucesso na obtenção da rematrícula dos alunos, com o fim de alimentação dos competentes cadastros e/ou para a promoção de outras medidas pertinentes ao resgate escolar do aluno.

#### CAPÍTULO IV

#### IDENTIFICAÇÃO DE ALUNOS DA FAIXA OBRIGATÓRIA DE MATRÍCULA QUE ABANDONARAM A ESCOLA OU NÃO REALIZARAM A PRIMEIRA MATRÍCULA

Art. 11 Deverá a Secretaria de Educação avaliar as ferramentas tecnológicas, manuais, guias e demais materiais disponíveis, incluindo possível chamada pública e configurar os arranjos para funcionamento das estratégias inerentes à Busca Ativa Escolar, adotando-os oficialmente para a implementação dos trabalhos especificados nesta Orientação.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação utilizará, além dos dados do Censo Escolar, a relação do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, e cadastros realizados no centro de saúde como referência para a aferição das matrículas de alunos na faixa obrigatória de frequência (4 anos).

§ 2º - O relatório detalhado produzido será encaminhado às Unidades Educacionais para verificação no Sistema Estadual de Registro Escolar quanto à matrícula de todos as crianças da faixa etária atendida.

§ 3º - Em caso de existência de crianças na relação para as quais não tenha sido localizada matrícula no Município, a Secretaria de Educação deverá realizar a



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer



**Palmeira**  
CIDADE  
EDUCADORA

busca dos alunos evadidos ou sem matrícula, por meio de visitas domiciliares, recorrendo ainda, se necessário, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Saúde e Conselho Tutelar, e em não obtendo êxito, acionando a Rede de Proteção.

§ 4º - Caso ainda não tenha sido alcançado sucesso na localização das crianças ou na obtenção da matrícula dos mesmos, a situação deverá ser encaminhada ao Ministério Público.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE JUNHO DE  
2023.

MARCIA REGINA PEREIRA  
RISTOW:78834252934

Assinado de forma digital por  
MARCIA REGINA PEREIRA  
RISTOW:78834252934  
Dados: 2023.11.06 09:50:30 -03'00'

---

MÁRCIA REGINA PEREIRA RISTOW  
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer  
Decreto 15.240/2022



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer



ANEXO I

**CONVOCAÇÃO AOS PAIS/RESPONSÁVEIS NO CASO DE INFREQUÊNCIA ESCOLAR**

Considerando o número elevado de faltas do (a) seu (a) filho(a) às aulas, convocamos Vossa Senhoria para se fazer presente na Escola/CMEI para uma importante reunião, no dia ...../...../. às ... horas. Salientamos que esse mecanismo faz parte de ações para busca do aluno ausente e o desenvolvimento de ações ao enfrentamento da evasão e abandono escolar, acompanhamento e mobilização social para garantir o acesso de crianças à escola no âmbito da Rede Municipal de Ensino. Nesse caso observou-se que o aluno(a)..... regularmente matriculado na Escola/CMEI..... no período... apresenta (faltas) injustificadas. Informamos que caso a situação de infrequência permaneça, o Protocolo de Enfrentamento aos Casos de Infrequência será encaminhado para o Conselho Tutelar, para adoção de medidas cabíveis.

Atenciosamente,

Palmeira - Paraná, ..... de ..... de 20.....

Diretor(a) Coordenador(a)



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer



ANEXO II

NOTIFICAÇÃO AOS PAIS/RESPONSÁVEIS NO CASO DE INFREQUÊNCIA ESCOLAR

Ao Senhor (a): ..... (nome) (endereço)

Prezado Senhor(a): Notificamos Vossa Senhoria que seu(a) filho(a)

..... apresenta número elevado de faltas injustificadas. Alertamos que, caso a situação de infrequência permaneça, serão adotadas as medidas cabíveis, considerando ser o acesso e permanência do(a) aluno(a) na escola, direito da criança previsto, entre outras legislações, na Constituição Federal, especialmente nos Artigos nº 205, nº 206 e nº 208, e nos Artigos nº 53, nº 54 nº 55 e nº 56 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Esta medida visa sobretudo evitar que ocorra prejuízo educacional ao (a) aluno(a), e a garantia do aproveitamento escolar adequado. Solicitamos, assim, sua presença na Escola no dia ...../...../ , às

horas.

Atenciosamente,

Palmeira - Paraná, ..... de ..... de 20.....

Diretor(a) Coordenador(a)